



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 279 ORDINÁRIA DE 7/8/2012

I - PROCESSOS DE ORDEM C**I. I - EXAME DE ATRIBUIÇÕES****LIMEIRA**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	C-157/2006 Relator FRANCISCO DE SALES VIEIRA DE CARVALHO	COLÉGIO TÉCNICO DE LIMEIRA DA UNICAMP - COTIL Curso: Técnico em Geomática Turma(s): 2010 A 2013
----------	---	--

Proposta

Processo :C-0157/2006

Interessado:Colégio Técnico de Limeira da UNICAMP - COTIL

Assunto : Exame de Atribuições – Curso Técnico em Geomática

Histórico

Trata-se de análise do curso Técnico em Geomática, ministrado pelo Colégio Técnico de Limeira da UNICAMP – COTIL, aos formandos do período noturno dos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012 e do curso no período diurno dos anos letivos de 2010, 2011, 2012 e 2013.

Parecer e Voto

Considerando Parecer e Voto do Conselheiro Relator da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do CREA/SP exarado as fls. 108 e 109. Considerando Deliberação da Câmara Especializada de Engenharia Agrimensura do CREA/SP - fl. 110. Considerando informações prestadas pela instituição a este Conselho, as fls. 113, 114, 115 a 118, 119 a 130, 138, 144 a 148 e 195 a 221. Considerando informações de fls - 223 a 225. Com base na documentação apresentada pela Instituição de Ensino Colégio Técnico de Limeira da UNICAMP - COTIL e considerando que a alteração na nomenclatura realizada do curso não altera as atribuições até então concedidas aos egressos, manifesto que as atribuições dadas para os egressos de 2009 sejam estendidas para os formandos dos anos letivos de 2010 a 2013, ou seja, a) para os formandos de 2010 a 2013 sejam concedidas as "atribuições do Decreto 90922/1985, porém com restrição às atividades geodésicas no que tange a Agrimensura, Cartografia e Mapeamento, ressaltando-se o disposto na Lei 7.270/1984 (fl. 110)".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 279 ORDINÁRIA DE 7/8/2012

PRESIDENTE PRUDENTENº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	C-38/1982 V5	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNESP – CAMPUS DE PRESIDENTE PRUDENTE Curso: Bacharelado em Geografia Turma(s): 2012 e 2013
	Relator	ANTONIO MOACIR RODRIGUES NOGUEIRA

Proposta

Processo Nº C-38/1982 V5

Interessado(a): Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNESP – Campus de Presidente Prudente

Assunto: Exame de Atribuições – Curso: Bacharelado em Geografia

Histórico

Trata-se de referendo das atribuições estendidas pela UGI de Presidente Prudente aos egressos do curso de BACHARELADO EM GEOGRAFIA da FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNESP – CAMPUS DE PRESIDENTE PRUDENTE, que se graduarão nos anos letivos de 2012 e 2013. As últimas atribuições concedidas pela CEEA foram para os egressos de 2011, com as atribuições do art. 3º da Lei Federal nº 6.664, de 1974, com o título profissional de Geógrafo(a) (fls. 35-36). A interessada informa que não houve alterações na grade curricular para os egressos do curso de Bacharelado em Geografia de 2012 e 2013 (fls. 39) e apresenta: - o formulário B, constante do anexo III da Resolução Confea nº 1.010, de 2005 (fls. 61-73). - o formulário C, constante do anexo III da Resolução Confea nº 1.010, de 2005 (fls. 74-75). - a relação nominal do corpo docente, com a informação das disciplinas que ministram (fls. 87-89). A Unidade de origem encaminha o processo à CEEA (fls. 91-92).

Parecer e Voto

Considerando que não houve alterações na estrutura curricular para os egressos do curso de BACHARELADO EM GEOGRAFIA da FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNESP – CAMPUS DE PRESIDENTE PRUDENTE de 2012 e 2013. Considerando a Lei Federal nº 6.664, de 1974. Considerando o disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. Considerando a Resolução Confea nº 1.040, de 2012. Considerando a Instrução Crea-SP nº 2.405, de 2005.

Voto pelo referendo da extensão das atribuições concedidas pela Unidade de origem aos egressos dos anos letivos de 2012 e 2013, do curso de BACHARELADO EM GEOGRAFIA da FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNESP – CAMPUS DE PRESIDENTE PRUDENTE de 2012 e 2013, concedendo o registro aos egressos com o título de Geógrafo(a) (código 161-09-00 da Tabela de Títulos Profissionais) e com as atribuições do art. 3º da Lei Federal nº 6.664, de 1974.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 279 ORDINÁRIA DE 7/8/2012

II - PROCESSOS DE ORDEM SF**II . I - APURAÇÃO DE DENÚNCIA - PROVIDÊNCIAS****S. J. RIO PRETO**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	SF-394/2012 CARLOS EDUARDO MUNHOZ PRIETO
	Relator FRANCISCO DE SALES VIEIRA DE CARVALHO

Proposta

Processo : SF- 394/2012

Interessado: Carlos Eduardo Munhoz Prieto

Assunto : Análise Preliminar de Denúncia

Histórico

Tratam os autos de representação feita pela Juíza de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Itajobi da Comarca de Novo Horizonte, Dra. MARIA HELOISA RIBEIRO SOARES em face do Engº Agrimensor Carlos Eduardo Munhoz Prieto. O referido Requerimento foi protocolado em 08/03/2012, sob o Protocolo nº 35691. Dos autos ressaltamos: 1. À fl. 03, Carta de Intimação; 2. À fl. 09, ofício do CREA/SP enviado ao profissional comunicando a abertura de processo de análise preliminar de representação e concedendo prazo de 10 dias e manifestação; 3. À fl. 10, ofício do CREA/SP enviado a Dra. Juíza de Direito informando das providências a serem tomadas sobre a representação; 4. À fl. 11, confirmação de recebimento do ofício pelo denunciado enviado pelo CREA/SP; 5. À fl. 12, confirmação de recebimento do ofício pelo Foro Distrital de Itajobi da Comarca de Novo Horizonte enviado pelo CREA/SP.

Parecer e Voto

Considerando Carta de Intimação de 03; Considerando que o profissional até o presente momento não apresentou nenhuma manifestação; Considerando que os artigos 71, 72 e 75 da Lei nº 5.194/66, que determina as suas penalidades; e, finalmente considerando os artigos 2º, 8º, 9º, 10º e artigo 13º da Resolução nº 1002/2002, do CONFEA, somos favoráveis pela abertura de processo de ordem "E" em nome do profissional Engº Agrimensor Carlos Ediar do Munoz Prieto tendo como objetivo "apuração de falta ética" por infração aos artigos contidos nesse Parágrafo.